



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.884 de 13 de julho de 2020.

*Dispõe sobre as estradas rurais municipais de
Cajazeiras, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei
a seguinte lei:

Art. 1º - As estradas rurais do Município de Cajazeiras de que trata esta Lei
são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas
pelo Poder Público Municipal e que estão situadas em seu território.

Parágrafo Único - Consideram-se estradas rurais municipais as já
existentes, bem como as que vierem a ser construídas, constituindo frente de
glebas ou terrenos, devidamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As estradas rurais municipais ficam divididas em três categorias:

I - Estradas principais: consideradas aquelas que comunicam a sede do
Município de Cajazeiras com outros municípios limítrofes, distritos, e/ou que
comportam maior fluxo rodoviário.

II - Estradas Vicinais: consideradas aquelas que unem entre si as estradas
gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário.

III - Estradas terciárias: são aquelas que interessam apenas aos possuidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

de áreas de terra que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

Parágrafo Único - Não serão consideradas estradas terciárias, aquelas que levarem apenas a uma propriedade rural.

Art. 3º - As estradas principais possuem largura de 12 (doze) metros contando-se 06 (seis) metros para cada lado do eixo central da estrada. As estradas vicinais possuem largura de 10 (dez) metros, contando-se 05 (cinco) metros para cada lado do eixo central da estrada. As estradas terciárias possuem largura de 08 (oito), contando-se 04 (cinco) metros para cada lado do eixo central da estrada.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Agricultura de Cajazeiras deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade.

Art. 5º - Nos casos em que as estradas rurais municipais já existentes na data da publicação desta Lei, não atendam as larguras estabelecidas nesta Lei, o Município de Cajazeiras deverá promover a sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Art. 6º - No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada rural municipal, e/ou desta com estrada estadual ou federal, existirá uma área cujas dimensões proporcionem visibilidade de segurança da estrada preferencial.

Art. 7º - Os proprietários rurais que margeiam as estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 10 (dez) metros da margem da estrada.

Parágrafo Único. Para as estradas terciárias, não poderão edificar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

construir obra de qualquer natureza, a menos de 05 (cinco) metros da margem da estrada.

Art. 8º - Para mudanças de qualquer estrada rural municipal, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município de Cajazeiras, instruindo o pedido com o projeto do trecho a ser modificado, memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

Parágrafo Único. Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.

Art. 9º - Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança, assumindo o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município de Cajazeiras.

Art. 10 – Fica expressamente proibido:

I - Sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas estradas rurais.

II - Lançar diretamente no leito das estradas ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo, entulhos, e outros materiais de descarte.

III - Fazer escavações no leito das estradas ou em seus taludes.

Art. 11 - Os proprietários dos imóveis rurais marginais não poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 13 de julho de 2020.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO